



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

---

LEI Nº151, de 8 de agosto de 1.966.-

ISENTA DE TAXAS E TRIBUTOS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Nestor Emanuel Grimm, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul. Estado de Santa Catarina etc.-

Faço saber a todos os habitantes dêste Município que a Câmara votou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º.- Fica a Sociedade Beneficiária do Hospital Guarujá, sediada nesta cidade e Município, isenta de qualquer espécie de tributos e taxas, sejam estas inclusive Energia Elétrica e de Telefônica.-

Art.2º.- A presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de junho, digo, julho do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.-

Pref, Mun. de Guarujá do sul, 8 de agosto de 1.966.-

---

Nestor Emanuel Grimm.- Prefeito.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada n/ Secretaria em data supra.-

---

Cuniberto Kreutz.- Secretário Geral.-